

Aquisição

**Produtos Hortícolas Frescos para o Restaurante de Sant'Ana e para as Unidades Hoteleiras da
Fundação INATEL em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas das Madeira e Açores**

Contrato

P.23.113/NC

Entre a

FUNDAÇÃO INATEL, pessoa coletiva nº 500 122 237, com sede na Calçada de Sant'Ana, nº 180, em Lisboa, neste ato representada legalmente pelos Exmo. Vogal, Senhora Dra. Rita Maria Fonseca Dias Duarte, do Conselho de Administração, e pelo Exmo. Diretor da Direção de Serviços de Marketing e Comunicação, Dr. Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, no exercício dos poderes de representação que lhes foram conferidos por deliberação do Exmo. Conselho de Administração, publicado através da Circular Regulamentar n.º 011/2018, de 03 de Outubro, na sua redação atual, adiante designada como Primeira Outorgante

e a

PRADOS CINTILANTES, UNIPessoal, LDA., NIPC 515937215, e sede na Calçada de Santo António, 3, 1º Esq., 2680-449 Unhos, representada no ato por Josefina Vital de Aguiar, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designada por Segundo Outorgante

é celebrado o presente contrato de aquisição de bens, na sequência da autorização de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, por deliberação do Exmo. Conselho de Administração da Fundação INATEL, em 22/01/2024, ata nº395, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(OBJECTO DO CONTRATO)

O presente contrato tem como objecto a Aquisição de Produtos Hortícolas Frescos para o Restaurante de Sant'Ana e para as Unidades Hoteleiras da Fundação INATEL em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas das Madeira e Açores, conforme o previsto nas peças do procedimento por Concurso Público que precedeu o presente contrato (caderno de encargos, cláusulas técnicas e proposta da Segunda Outorgante), e que dele fazem parte integrante.

Cláusula Segunda

(LOCAL DE ENTREGA DOS BENS E PRAZO)

1. Os bens objeto deste contrato serão entregues em todo o Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, mais concretamente nos locais indicados no Anexo C.

2. As quantidades de bens mencionadas no Anexo A são meramente indicativas, podendo ser requisitadas em menor ou maior número de bens, desde que o valor total da adjudicação não seja ultrapassado.

3. O prazo de fornecimento dos bens não pode ser superior a 3 dias úteis após a remessa do Pedido de Compras para a Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

(GESTOR DO CONTRATO)

Para os efeitos previstos no art.º 290-A do CCP, os Outorgantes designam como Gestores do Contrato:-

a) Pela Primeira Outorgante

GESTOR DE CONTRATO				
LOTES / UH'S		DIRETOR UH / GESTOR CONTRATO	TELEFONE	E- MAIL
Lote A12	Sede Lisboa			
Lote A13	Costa da Caparica			

b) Pela Segunda Outorgante:

GESTOR DE CONTRATO				
ANEXOS / UH'S		GESTOR CONTRATO	TELEFONE	E- MAIL
Lote A12	Sede Lisboa			
Lote A13	Costa da Caparica			

Cláusula Quarta

(VIGÊNCIA DO CONTRATO)

O contrato terá a duração de 06 meses, com início na data da notificação da conformidade dos documentos de habilitação, em 06/02/2024 e o seu termo a 05/08/2024, não sendo renovável.

Cláusula Quinta

(PREÇO)

O valor total do presente procedimento não poderá ultrapassar o montante máximo de pelo valor total de **€ 20 251,70 (vinte mil, duzentos e cinquenta e um euros e setenta cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma

Lote A12 – € 8 286,40 + IVA

Lote A13 – € 11 965,30+ IVA

de acordo com a descrição e quantidades estabelecidas, referentes ao lote adjudicado, do Caderno de Encargos.

Cláusula Sexta

(DOTAÇÃO ORÇAMENTAL)

O encargo referido na cláusula anterior tem cabimento na dotação da Primeira Outorgante, afeta ao Orçamento de Exploração, Rubrica 61 – Custo das Matérias Primas Vendidas e Consumidas, na Conta nº 612.1 – Produtos alimentares.

Cláusula Sétima
(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

1. A Segunda Outorgante não pode propor adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas serão liquidadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a receção das mesmas nos serviços onde forem feitas as entregas dos bens (pontos de venda), o que se processará nas condições legais e regulamentares que regulam o processamento liquidação e despesas da Fundação INATEL.
3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não haverá lugar a revisão de preços.
7. A Fundação INATEL não emitirá qualquer juízo de valor sobre o *factoring*, nem se comprometerá, de modo algum, quanto a quaisquer aspetos com ele relacionados.
8. A Primeira Outorgante apenas pagará os bens adjudicados, solicitados e efetivamente fornecidos.
9. As faturas deverão ser emitidas com a referência/ n.º do contrato e com o n.º do pedido de compra a que correspondem.
10. A Fundação INATEL está em condições de receber faturas eletrónicas, do modelo legalmente aprovado, as quais, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação em vigor, devem conter imperativamente os elementos constantes das alíneas a) a m) do n.º 1 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, e serem submetidas com a aposição de assinatura eletrónica qualificada, com as especificações técnicas da mensagem em formato EDI - Electronic Data Interchange (Intercâmbio Eletrónico de Dados) e com os GLN - Global Location Number (Número de Localização Global), via plataforma Saphety. As especificações técnicas da mensagem em formato EDI e os GLN serão fornecidos ao adjudicatário, após a notificação da conformidade dos documentos de habilitação.

Cláusula Oitava
(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

A Primeira e a Segunda Outorgante obrigam-se a cumprir as obrigações emergentes do presente contrato, das disposições previstas na cláusula 8.º e 9ª do Caderno de Encargos e ainda das disposições legais aplicáveis ao mesmo, incorrendo em sanções cominadas na cláusula seguinte e na lei em caso de incumprimento.

Cláusula Nona

(PENALIDADES)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1.1 Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

1.2 Pelo incumprimento da obrigação de conformidade dos bens com os requisitos estabelecidos nas cláusulas contratuais, no Caderno de Encargos ou nas normas legais e regulamentares aplicáveis, uma pena pecuniária entre € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) e € 1.000,00 (mil euros);

1.3 Pelo incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos bens, nomeadamente, garantia da qualidade, embalamento, manuseamento, rotulagem, higiene, prazos de validade, origem, transporte, uma pena pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

1.4 Pelo incumprimento de instruções da Primeira Outorgante, por violação dos deveres de informação ou por incumprimento dos deveres de acompanhamento de execução do contrato, uma sanção pecuniária entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

2. Verificando-se algum dos incumprimentos dos pontos 1.1. a 1.3., além da aplicação da sanção pecuniária prevista, se por razão de urgência da Unidade Orgânica requisitante, esta tiver a necessidade de adquirir os bens a fornecer localmente para garantir o seu normal funcionamento, o valor despendido com a aquisição dos referidos bens será imputado à Segunda Outorgante.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, pode a Primeira Outorgante exigir uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do nº 1.

5. O valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas ao abrigo do disposto no nº 1 não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave inconveniente para o interesse público, aquele limite é elevado para os 30%.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento para efeitos de determinação da medida concreta da penalidade aplicada, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

8. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10. Os valores previstos na presente cláusula não são estornáveis.

Cláusula Décima

(RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INCUMPRIMENTO)

1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato por si firmado e demais documentos contratuais aplicáveis, confere à outra parte, o direito à respectiva resolução e ao ressarcimento dos danos causados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver 6 atrasos na entrega dos bens e 30 dias entre o prazo de entrega indicado na proposta e a receção dos artigos identificados nos Pedidos de Compra.

Cláusula Décima Primeira

(EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESOLUÇÃO)

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte, da qual conste a identificação do incumprimento contratual definitivo em causa, nos 30 dias subsequentes à verificação do facto justificativo do direito.

Cláusula Décima Segunda

(PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS)

1. Não é exigida caução para cumprimento das obrigações legais e contratuais.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a Primeira Outorgante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Décima Terceira

(CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, como o atual surto de doença por coronavírus (SARS-CoV-2 - agente causal da COVID-19), denominado COVID-19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, bem como qualquer outro assunto devidamente fundamentado e comprovado, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Quarta

(PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS)

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula Décima Quinta

(ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS)

1. A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica
- d) A sua situação comercial

2. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizada as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula Décima Sexta

(ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

1. O Contrato só pode ser alterado com o consentimento das partes que o celebrem, desde que reduzido a escrito e sob a forma de aditamento.

2. Para efeitos do estabelecido no parágrafo anterior, a parte interessada na alteração, deve requerê-la, mediante requerimento escrito enviado com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data em que pretende ver produzida a alteração.

Cláusula Décima Sétima

(PREVALÊNCIA)

1. Fazem também parte deste contrato, o caderno de encargos e seus anexos e a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, e que aqui se dão todos como integralmente reproduzidos

2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos enunciados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem acima indicada, prevalecendo o primeiro sobre o segundo documento apresentado e, em último lugar, as cláusulas do presente contrato.

Cláusula Décima Oitava

(NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Nona
(LEI APLICÁVEL CASOS OMISSOS)

O presente contrato bem como todas as questões omissas rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, no Código Civil e nas demais legislação aplicável a este tipo de contratos

Cláusula Vigésima
(FORO COMPETENTE)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro

Cláusula Vigésima Primeira
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

O presente contrato é constituído por 7 (sete) páginas, tendo sido elaborado em duplicado e entregue um exemplar a cada um dos outorgantes

Pel'A primeira Outorgante

Pel'A Segunda Outorgante

Assinado por: **RITA MARIA FONSECA DIAS DUARTE**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.26 18:55:00+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração da Fundação INATEL - Fundação Inatel**



CHAVE MÓVEL

Assinado por: **JOSEFINA VITAL DE AGUIAR**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.14 21:49:12+00'00'



Assinado por: **Paulo Alexandre Abreu Fonseca Canário**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.03.20 12:56:11+00'00'
Certificado por: **Fundação Inatel**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Marketing e Comunicação**

